

## O CONSUMO DE DIETA CAFETERIA E REFRIGERANTE REDUZ A CAPACIDADE ANTIOXIDANTE DO FÍGADO EM RATOS

**Introdução:** a obesidade é uma doença multifatorial associada à redução da capacidade antioxidante em vários tecidos. O aumento do dano oxidativo pode resultar da hiperglicemia, hiperlipidemia, aumento dos níveis de lipídios teciduais e defesas antioxidantes inadequadas. **Objetivo:** Analisar o efeito da ingestão de refrigerantes calórico e não-calórico no estresse oxidativo (EO) hepático de ratos alimentados com dieta de cafeteria (DC). **Métodos:** ratos Wistar machos foram divididos em seis grupos de acordo com sua dieta: 1) Controle (CON): ração padrão e água; 2) Dieta de cafeteria (DC): CON+DC; 3) Refrigerante calórico (RC): CON + refrigerante calórico; 4) Refrigerante não-calórico (RNC): CON + refrigerante não calórico; 5) Refrigerante calórico dieta de cafeteria (RC+DC): CON +DC + refrigerante calórico; 6) Dieta de cafeteria e refrigerante não calórico (RNC+DC): CON +DC + refrigerante não calórico. Após 12 semanas, os animais foram mortos; o tecido adiposo visceral foi coletado para medidas morfométricas e o fígado para avaliações de EO. **Resultados:** a DC aumentou significativamente o peso corporal e o peso do tecido adiposo visceral, diminuiu a capacidade antioxidante total e a atividade da glutathione peroxidase hepáticas. Não houve diferenças nas atividades da catalase e superóxido dismutase entre os grupos. Houve um aumento na concentração hepática de espécies reativas de oxigênio (ERO) nos grupos alimentados com DC em comparação com os controles. O consumo de refrigerante reduziu o TRAP (40%) nos grupos RC e RNC em relação ao CON, enquanto a DC levou a uma diminuição de 70% ( $P < 0,005$ ) nos níveis de TRAP hepáticos em comparação com a dieta padrão. **Conclusão:** o acúmulo de gordura e o ganho de peso estão associados ao aumento da EO e à redução da capacidade antioxidante hepática. Este estudo sugere a adoção de uma dieta antioxidante para atenuar as comorbidades da obesidade.

Número de aprovação no comitê de ética do HCPA: 13.0136